



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS NAS ÁREAS LÍMITROFES DOS MUNICÍPIOS

Pelo presente Convênio, o **MUNICÍPIO DE GAURAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.428/0001-98, com sede administrativa na Rua João Amandio Sperb, 338, Centro, Gaurama/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Márcio Puton**; e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.352/0001-09, com sede administrativa na Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, Centro, Viadutos/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Bairro Centro, Viadutos/RS, como Convenientes, celebram, com base em Leis Municipais autorizativas específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a realização de serviços de interesse comum, com fundamento na permissibilidade do comando do art. 241 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Termo Convenial é a execução, em comunhão de esforços, de serviços públicos em estradas, imóveis e propriedades rurais localizadas nas áreas limítrofes dos Municípios, com a utilização de máquinas e equipamentos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços junto as áreas limítrofes, públicas e privadas de um e outro ente, serão realizados conjuntamente pelos Municípios convenientes, de modo isolado ou em conjunto em cada oportunidade, de acordo com a sua programação de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Excetuando-se os serviços em vias públicas, cujo custo será arcado exclusivamente pelo ente que estiver realizando os serviços na mesma naquela oportunidade, os demais serviços, notadamente aquele em propriedades particulares localizadas em áreas limítrofes, poderá ser de modo oneroso ao beneficiário, nos termos da legislação que trata da matéria de cada Município, no caso do Município executor.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas com a realização dos serviços nestas áreas limítrofes, públicas ou particulares, caberá a cada ente executor.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas nas leis de meios.

MUNICÍPIO DE GAURAMA - RS

CNPJ: 87.613.428/0001-98 - Rua João Amandio Sperb, 338 - CENTRO - CEP: 99830-000
Fone: (54) 3391-1200 - Fax: (54) 3391-1203 - www.gaurama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA

Caberá a cada município partícipe o direito de ver o outro executar a parte que lhe cabe e o dever de executar a que lhe corresponde.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados pelos demais partícipes, nos termos aqui postos, ou entender que este lhe é prejudicial.

CLÁUSULA NONA

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gaurama, RS, 08 de janeiro de 2021.

Leandro Márcio Puton
Prefeito Municipal

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

Paulo Sergio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68

2)

Alecssander de Paris
CPF: 002.563.770-30